

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e generalidades

Art.º 1º

O Grupo Recreativo e Dramático 1.º de Maio de Tires, adiante designado por GRD 1º MAIO, e que outrora se identificou com o nome de Grupo Musical e Dramático 1º de Maio da Solidariedade Operária de Tires, é uma associação cívica, sem fins lucrativos, que passa a ter neste Regulamento Geral força estatutária, desde que aprovado pela AG.

Art.º 2º

1. O GRD 1º MAIO, tem por fins promover e desenvolver atividades de carácter recreativo, desportivo e cultural, bem como a formação social e cívica dos seus associados em particular e dos cidadãos em geral, de acordo com os direitos constitucionais, com vista ao desenvolvimento e valorização da sua personalidade.
2. A vida interna do GRD 1º MAIO rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um direito e um dever de todos os seus associados o exercício da liberdade de expressão, opinião, discussão e deliberação nas condições previstas no presente Regulamento.
3. O GRD 1º MAIO atuará com total independência relativamente ao poder político e à religião.
4. Com vista a assegurar a unidade da coletividade e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, só será permitida a criação de organismos autónomos dentro da coletividade mediante deliberação da Assembleia Geral.
5. O GRD 1º MAIO orienta a sua ação dentro de princípios de solidariedade e união fraterna com todas as outras associações, nacionais e estrangeiras, que comunguem os mesmos objetivos.

Art.º 3º

O GRD 1º MAIO tem a sua sede na Rua Domingos dos Mártires, nº 71, Tires, 2785-618 São Domingos de Rana, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Art.º 4º

São expressamente proibidos nas instalações da Coletividade quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou deformação moral dos seus associados.

Art.º 5º

1. O símbolo do GRD 1º MAIO é constituído por uma lira cortada obliquamente por duas baquetes e envolvida por uma coroa constituída por dois ramos de louros atados por laço;
2. As cores base são o verde para fundo e o amarelo dourado para o símbolo, podendo utilizar-se, em alternativa, o fundo branco e o símbolo em verde.

Art.º 6º

Apenas a Assembleia Geral tem poderes para fixar o valor da joia e das quotas associativas bem como autorizar a direção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Art.º 7º

Este Regulamento Geral e os demais regulamentos criados pelos órgãos sociais, devem respeitar os estatutos e a lei geral e adquirem valor estatutário desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Art.º 8º

O GRD 1º MAIO obriga-se mediante três assinaturas de associados eleitos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Sócios

Secção I – Composição

Art.º 9º

GRD 1º MAIO é composto por um número ilimitado de sócios.

Art.º 10º

Qualquer pessoa singular pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio da coletividade, a qual se processará nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art.º 11º

Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas mais do que duas readmissões.

Secção II – Classificação

Art.º 12º

1. Os Sócios classificam-se de:

- a. Auxiliares;
- b. Efectivos;
- c. Mérito;
- d. Honorários.

2. Por efetivos entendem-se os sócios maiores de 18 anos.

3. Por auxiliares entendem-se os sócios menores de 18 anos.

4. São sócios de mérito os associados que, pela sua ação em prol da Coletividade, se revelem merecedores dessa distinção.

5. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, mesmo que estranhas à associação, que se distingam pelos serviços ou dádivas relevantes prestados em prol da coletividade e se revelem merecedores desta distinção

6. Os sócios de mérito e honorários são proclamados em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direção.

Art.º 13º

A mudança da qualidade de sócios auxiliares a efetivos é automática quando for atingida a maioridade.

Art.º 14º

A admissão de sócios efetivos e auxiliares é feita através de proposta em modelo aprovado pela direção, acompanhada de 1 foto, subscrita pelo próprio ou por representante legal, no caso de sócio auxiliar.

Art.º 15º

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pela coletividade.

Art.º 16º

1. Os sócios eliminados por falta de pagamento das quotas, nos termos dos Estatutos, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento total ou parcial das quotas em débito, após parecer fundamentado da direção.
2. Os sócios que tenham sido readmitidos poderão readquirir o número de sócio que tinham à data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração.

Art.º 17º

1. A suspensão do pagamento de quotas poderá ocorrer em situação de comprovada condição económica precária;
2. A suspensão do pagamento de quotas será aferida, caso a caso, pela Direção.

Secção III - Direitos e deveres

Art.º 18 º

1. São direitos dos sócios;
 - a. Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos respetivos regulamentos;
 - b. Participar ativamente em manifestações de carácter cultural e recreativo bem como praticar a educação física e os desportos desenvolvidos na Coletividade, mediante as condições estabelecidas para o efeito;
 - c. Tomar parte nas assembleias gerais votar e ser eleito;
 - d. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos neste regulamento;

- e. Examinar as contas, os documentos e livros da coletividade, antes da Assembleia Geral de apresentação pela Direção do relatório e Contas e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - f. Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a coletividade e para os fins que a mesma visa;
 - g. Solicitar cópias de atas da Assembleia Geral, em todo ou em parte, desde que se trate de atas já aprovadas;
 - h. Solicitar à coletividade a suspensão do pagamento de quotas ao abrigo do Artº 17;
 - i. Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições da Lei, dos Estatutos, Regulamento Geral e demais Regulamentos;
2. Os direitos consignados nas alíneas c, d, e, e g do número anterior, respeitam exclusivamente aos sócios efetivos.

Art.º 19º

1. São deveres dos sócios;

- a. Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a identidade da coletividade dentro das melhores normas de educação cívica;
- b. Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordarem, conservando sempre o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;
- c. Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com a verticalidade que dignifique a coletividade, e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam;
- d. Exercer os cargos nos órgãos sociais e comissões para que sejam eleitos ou nomeados;
- e. Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
- f. Prestar a colaboração que pela coletividade lhe for solicitada;
- g. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da coletividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado;
- h. Representar a coletividade quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;
- i. Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem ao património da coletividade;
- j. Participar por escrito à direção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão sócio ou agregado familiar sofram alterações.

2. O disposto previsto na alínea c. do número anterior, apenas diz respeito a sócios efetivos.

Art.º 20º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria são, pela ordem da sua gravidade, as seguintes:

- a. Repreensão;
- b. Suspensão;
- c. Eliminação;
- d. Expulsão.

1 – Incorrem em pena de repreensão ou suspensão os sócios que assumam conduta imprópria ou promovam ou tomem parte em conflitos pessoais dentro das instalações da Coletividade ou que, de qualquer maneira, concorram para o descrédito da associação;

2 – Incorrem em pena de eliminação os sócios que deixem de pagar as suas quotas pelo espaço de doze meses sem justificação;

3 – Incorrem em pena de expulsão, não podendo voltar a ser sócios:

- a. Todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes;
- b. Todos os que tenham defraudado o património económico da Coletividade, ou contribuindo para isso;

Art.º 21º

1 - As penas de repreensão e suspensão serão da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar sob proposta, em processo fundamentado, da Direção;

2 – As penas de eliminação competem à Direção;

3 - As penas de expulsão competem exclusivamente à Assembleia Geral sob proposta, em processo fundamentado, do Conselho Fiscal e Disciplinar.

CAPITULO III **Órgãos Sociais**

Secção I – generalidades

Art.º 22º

Os órgãos sociais da Coletividade compõem-se de uma Assembleia Geral de Sócios, uma Direção, um Conselho Fiscal e disciplinar e um Pleno dos Órgãos Sociais.

Art.º 23º

A eleição dos membros dos órgãos sociais, é feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis os sócios efetivos com mais de seis meses de associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.º 24º

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as seguintes sanções:

- a. Suspensão de direitos por mais de três meses;
- b. Expulsão;
- c. Eliminação.

2. Constitui abandono do lugar, implicando a vacatura do mesmo, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito interpoladas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos ou às reuniões do pleno órgãos sociais.

Art.º 25º

1. Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de «quórum» ou dificuldades ao funcionamento de qualquer órgão, é o mesmo preenchido por aquele que, em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, for designado para o preenchimento do cargo.

2. Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o «quórum» dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da coletividade.

3. No caso de demissão coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Regulamento Eleitoral.

Art.º 26º

1. Nenhum sócio pode ocupar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos sociais.

2. Os órgãos sociais tomarão posse, iniciando o seu mandato, num prazo nunca superior a sete dias após o encerramento da Assembleia Geral onde foram eleitos.

Secção II – Assembleia Geral

Art.º 27º

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da Coletividade.

Art.º 28º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Coletividade, é soberana nas suas decisões dentro do limite da Lei dos Estatutos e dos Regulamentos e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas neste Regulamento, fazer cumprir os objetivos da Coletividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da mesma.

Art.º 29º

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários
2. No caso de ausência ou impedimento de membros da mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos “ad-hoc” de entre os sócios efetivos presentes, sem prejuízo do disposto no art.º 34º.
3. As funções e competências dos elementos da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos artigos 35º, 36º e 37º deste Regulamento.

Art.º 30º

1. As reuniões da Assembleia Geral dividem-se em ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a. Durante o mês de Janeiro para eleição dos órgãos sociais para o mandato do ano vigente;
 - b. Até ao fim do mês de Março de cada ano para:
 - apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direção transata, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - apreciação do Orçamento de Gestão para o mandato em curso.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a. Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos previstos neste Regulamento;
- b. A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c. A requerimento de um mínimo de 30 sócios efetivos no gozo dos seus direitos estatutários.

4. As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas com antecedência mínima de quinze dias e, simultaneamente, por meio de:

- a. Aviso aos sócios afixado em locais abertos ao público dentro da localidade onde se domicilia a coletividade;
- b. Em aviso nas instalações da Coletividade e nos órgãos de comunicação próprios.

5. Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos do número 3 alínea c. é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Art.º 31º

- 1. Carecem de qualquer efeito, as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.**
- 2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.**

Art.º 32º

- 1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos.**
- 2. A Assembleia Geral funciona em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.**

Art.º 33º

As deliberações da Assembleia Geral são tornadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes no momento da votação, exceto:

- a. Deliberações sobre alterações de Estatutos e Regulamento Interno;
- b. Deliberação sobre fusão ou dissolução da Coletividade;

- c. Deliberações sobre autorizações a conceder à Direção para contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência prevista no orçamento;
- d. Deliberações sobre venda ou alienação de património imobiliário;

são tomadas com o voto de três quartos dos sócios presentes no momento da votação;

Art.º 34º

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a. A eleição dos órgãos sociais;
- b. Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Orçamento para o ano vigente;
- c. Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, relativos ao ano anterior;
- d. Deliberar sobre a aprovação e alterações aos Estatutos e Regulamento Geral e demais regulamentos, exceto os da competência exclusiva dos outros órgãos;
- e. Deliberar sobre questões disciplinares que envolvam a expulsão de qualquer sócio;
- f. Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos outros órgãos;
- g. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Coletividade;
- h. Deliberar sobre os quantitativos da joia e quotas associativas;
- i. Autorizar a Direção a contrair empréstimos ou a adquirir e/ou alienar bens imóveis;
- j. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos sociais;
- k. Apreciar e deliberar programas de desenvolvimento da Coletividade a médio prazo
- l. Atribuir galardões, agradecer e distinguir todos os sócios da coletividade

Art.º 35º

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b. Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c. Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
- d. Assinar as atas das Assembleias Gerais;
- e. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas de cada órgão social e outros que se reconheçam necessários;
- f. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g. Assistir às reuniões de Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar sem direito a voto;
- h. Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

Art.º 36º

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas funções deste;
- b. Assinar as atas das Assembleias Gerais;
- c. Assistir às reuniões de Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, sem direito a voto;

Art.º 37º

Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral:

- a. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b. Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c. Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
- d. Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e. Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- f. Assistirem às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, sem direito a voto.

Secção III - Direção

Art.º 38º

1. A composição da Direção, com a respetiva distribuição de cargos, é definida em Assembleia Geral Eleitoral sob proposta contida no programa da lista eleita;
2. A composição mínima da Direção é de quatro elementos, um Presidente e três Vice-Presidentes, assumindo cada um destes uma das três principais áreas de gestão: a área Administrativa e Financeira, a área do Património e a área das Atividades;
3. O número de Vice-Presidentes poderá ser aumentado pela cisão dos pelouros citados;
4. Da Direção poderá constar ainda um número indeterminado de vogais, adstritos às várias áreas de gestão.

Art.º 39º

As deliberações da Direção serão tomadas colegialmente dispondo o seu Presidente de voto de qualidade em situações de empate.

Art.º 40º

Compete à Direção gerir e administrar os interesses da coletividade, assim como as desenvolver todas suas atividades que visam o cumprimento dos fins consignados nos Estatutos, em conformidade com Regulamento Geral e de acordo com as linhas de orientação fixadas no programa eleitoral e orçamento aprovados.

Art.º 41º

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou, no impedimento deste, por um dos vice-presidentes.

Art.º 42º

É da competência exclusiva da Direção:

- a. Dirigir e coordenar as atividades da Coletividade com vista realização completa dos objetivos definidos no programa e orçamento aprovados em Assembleia Geral;
- b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos o Regulamento Geral e as deliberações da Assembleia Geral;
- c. Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- d. Admitir e demitir empregados, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- e. Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das atividades recreativas desportivas e culturais;
- f. Representar a Coletividade ou nomear quem a possa representar;
- g. Administrar os bens e gerir os fundos da Coletividade;
- h. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- i. Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- j. Nomear colaboradores;
- k. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Orçamento para o seu exercício, bem como o Relatório e Contas da Gerência no final do mandato;
- l. Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- m. Reunir com o Conselho Fiscal e Disciplinar e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que este necessite;
- n. Manter atualizada e exata a contabilidade da Coletividade;
- o. Disponibilizar na sede da Coletividade, para exame dos associados, antes da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação inerente ao Relatório e Contas;

- p. Propor à Assembleia Geral os quantitativos da joia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Art.º 43º

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Presidir às reuniões da Direção;
- b. Representar a Coletividade em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c. Assinar todas as atas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d. Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- e. Convocar as reuniões extraordinárias da Direção.

Art.º 44º

Compete aos Vice-presidentes da Direção supervisionar e coordenar todas as ações necessárias à boa gestão da sua área de intervenção, atuando em conformidade com as deliberações emanadas da restante Direção, designadamente:

1. Na Área Administrativa e Financeira:

- a. Supervisionar e gerir os serviços de secretariado e contabilidade, funções que poderão ser desempenhadas por prestações remuneradas, de forma a velar pelo bom andamento administrativo das decisões tomadas;
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Coletividade;
- c. Receber os rendimentos da Coletividade;
- d. Satisfazer as despesas autorizadas;
- e. Controlar a escrituração do movimento financeira da Coletividade;
- f. Acompanhar a execução do Orçamento de Gestão elaborando relatórios de controlo para apreciação da restante Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. Na Área do Património

- a. Supervisionar a gestão das Instalações da Coletividade bem como do Mobiliário e do Equipamento no sentido da sua boa conservação e utilização, mantendo atualizados os seus inventários;
- b. Integrar e presidir a qualquer Comissão de Obras que se possa constituir para execução de novas instalações ou manutenção das existentes;
- c. Programar e coordenar a utilização das Instalações, do Mobiliário e do Equipamento, pelas várias atividades desenvolvidas na Coletividade por forma à satisfação das suas necessidades;

- d. Gerir empréstimos, cedências ou alugueres dos mesmos espaços, do mobiliário e do equipamento, por associados ou entidades estranhas à Coletividade;
- e. Propor novas aquisições de Património com base em estudos de mercado de sua responsabilidade.

3. Na Área das Atividades

- a. Coordenação e desenvolvimento das Atividades Recreativas, Desportivas e Culturais próprias do GRD1º de Maio;
- b. Organização e programação de eventos a desenvolver em sede própria, quer os resultantes de atividades internas quer as de produção externa;
- c. Programação e coordenação de eventos externos onde as atividades do GRD1º de Maio se façam representar;
- d. Propor aquisição ou aluguer de meios necessários ao bom desempenho das Atividades e dos Eventos, com base em estudos de mercado de sua responsabilidade.

Secção IV - Conselho Fiscal e Disciplinar

Art.º 45º

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator e compete-lhe fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Coletividade, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção, instaurar processos de natureza disciplinar e deliberar sobre as respetivas sanções.

Art.º 46º

O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne, ordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque ou, no impedimento deste, pelo seu Secretário.

Art.º 47º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavadas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Art.º 48º

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a. Examinar regularmente a contabilidade da Coletividade bem como o acompanhamento do Orçamento de Gestão;
- b. Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;

- c. Apresentar Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e outros atos administrativos da direção;
- d. Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e. Assistir reuniões de Direção, embora sem direito a voto;
- f. Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da coletividade;

Secção V - Pleno dos Órgãos Sociais

Art.º 49º

O Pleno dos Órgãos Sociais é composto por todos os elementos que compõem a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar reservando-se-lhe o papel de órgão consultivo da Direção para atos de gestão de maior importância.

Art.º 50º

O Pleno dos Órgãos Sociais reúne sempre que o Presidente da Direção, ou, na sua ausência ou impedimento, um dos vice-presidentes, o convoque presidindo à mesma.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

Art.º 51º

O Património do GRD 1º de Maio é indivisível e é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a coletividade possua ou venha a possuir.

Art.º 52º

O ano social corresponde ao ano civil.

Art.º 53º

1. A Direção elabora anualmente o Orçamento de Gestão submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, a realizar até 31 de Março de cada ano, simultaneamente com a apresentação de Relatório e Contas do exercício anterior;
2. O Orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas serem superiores às despesas;

3. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão;
4. Os desvios orçamentais são retificados por Orçamento Suplementar.

Art.º 54º

1. O sistema contabilístico do GRD1º de Maio obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direção do GRD 1º de Maio comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da coletividade.

Art.º 55º

1. As receitas da Coletividade dividem-se em ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a. As joias, quotas;
 - b. Os juros de rendimentos de valores da coletividade;
 - c. A publicidade e rendimentos de competições;
 - d. Os rendimentos de atividades recreativas, culturais e desportivas;
 - e. Outros não especificados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - f. Os subsídios;
 - g. Os donativos;
 - h. A alienação de património;
 - i. As indemnizações.

CAPITULO V

Galardões

Art.º 56º

1. O GRD 1º de MAIO pode atribuir galardões aos sócios e outras entidades, bem como a individualidades que se distingam em prol da coletividade.
2. São obrigatoriamente galardoados os sócios que completarem 25, 50 e 75 anos de inscrição sem prejuízo da perda do direito à antiguidade prevista neste Regulamento.

3. Nos casos previstos no número anterior, os sócios só serão galardoados no ano vigente se completarem o tempo de inscrição até 30 de Abril; caso não se verifique essa condição a sua distinção transita para o ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Dissolução

Art.º 57º

1. A duração do GRD1º MAIO é ilimitada.
2. A sua dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito.
3. Em caso de dissolução compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, bem como eleger uma comissão liquidatária.
4. Os poderes da comissão liquidatária ficara limitados prática de atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer ultimação dos negócios pendentes.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art.º 58º

O presente Regulamento Geral depois de ter sido aprovado peia direção e ratificado pela Assembleia Geral entra em vigor imediatamente.